

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 8.849, DE 13 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, vinte cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Terceira Entrância, código MP.CPCP-102-3.

Art. 2º O anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, fica acrescido dos cargos previstos no anexo I desta Lei, que ora ficam criados.

Art. 3º Os cargos de Assessor de Promotoria de Justiça de Terceira Entrância de que trata o art. 1º desta Lei, terão as atribuições definidas no anexo II e serão distribuídos, de forma progressiva, por Ato do Procurador-Geral de Justiça nas Promotorias de Justiça de Terceira Entrância instaladas, de acordo com as necessidades da Instituição:

I - observada a ordem de antiguidade dentre os Promotores de Justiça da 3ª Entrância, apurada da lista de antiguidade vigente quando da efetivação das nomeações; e

II - condicionada a necessidade de que a Promotoria de Justiça de Terceira Entrância a ser beneficiada com a vinculação do Assessor de Promotoria de Justiça de Terceira Entrância não possua nenhum outro servidor de apoio técnico-jurídico de nível superior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observado o provimento progressivo dos cargos criados por esta Lei, em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I**Cargos acrescidos ao Anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
20	Assessor de Promotoria de Justiça de Terceira Entrância	MP.CPCP-102-3

ANEXO II**DESCRIÇÃO DO CARGO****GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Categoria: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Cargo: Assessor de Promotoria de Justiça de Terceira Entrância.

Escolaridade: Bacharel em Direito.

Resumo das Tarefas: Desempenhar atividades dentro de sua área de conhecimento, atuando em conjunto com outros órgãos da Instituição (Administração Superior, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Unidades Administrativas) sempre que necessário, com o objetivo de desenvolver atividades voltadas à execução e ao aperfeiçoamento das funções institucionais do Ministério Público do Estado do Pará.

Atribuições:

1. Prestar assessoria direta aos Promotores de Justiça em sua área de conhecimento;
2. Auxiliar na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais, informações, relatórios, estatísticas e pareceres que sirvam de base às manifestações dos Promotores de Justiça;
3. Organizar e operacionalizar o trâmite de documentos e processos na Promotoria de Justiça;
4. Realizar pesquisas necessárias ao desempenho das atividades funcionais da Promotoria de Justiça;
5. Atender ao público, quando necessário; e
6. Executar outras atribuições correlatas e do mesmo grau de complexidade do cargo.

Protocolo: 433209**DECRETO Nº 95, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam excepcionadas e, portanto, mantidas, as cessões dos servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação abaixo relacionados, no interesse dos respectivos órgãos e do serviço público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos

necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando os órgãos e entes de que quanto aos servidores abaixo relacionados torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidores:

1. ADENILSON FREITAS GODINHO
2. ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA
3. BIANKA DO NASCIMENTO COSTA CARDOSO
4. MARIA DA CONCEIÇÃO MIRA CAVALERO MONTEIRO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 96, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 008, de 13 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 008, de 13 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/CEDEC-PA/5ª GBM/SPDEC, de 13 de março de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008, de 13 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

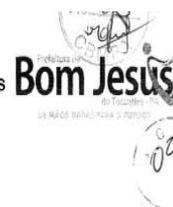
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



DECRETO Nº 008, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que assolam o Município desde janeiro, têm causado erosões em diversas vias no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, residências e obras de infraestrutura têm sido danificadas e destruídas, e nesses meses de março já tivemos algumas chuvas intensas que culminaram em forte enxurradas, até a presente data choveu cerca de 600mm nesses últimos três meses (fonte: INMET), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, as áreas afetadas foram: **Bairro União, Boa Esperança, Bela Vista, Nunes, e Santa Maria, Novo Horizonte, Laranjeiras, Amazonas, além do Distrito São Francisco (Km40), Casca Seca e Bacabal, as vicinais que dão acesso para os projetos de assentamentos também foram impactadas tais como Ralim, Gaúcha, Brasileira, Égua Morta, Deus tá vendo, Água boa, Jaó, Cajaiba, Arara, Km 75, Macaxeira, Bacuri, Mãe Maria, Vicinal 51 e 53.**

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionalmente pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de 7 mil pessoas que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;